

OF.PMI/GP/N° 412/2018

Itarana/ES 27 de Novembro de 2018

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Leis seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis **em caráter de urgência** e que seja posto em votação na próxima sessão.

- **ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

*Encaminhe às Comissões
Itarana 28.11.18*

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Itarana/ES, 27 de novembro de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI _____

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

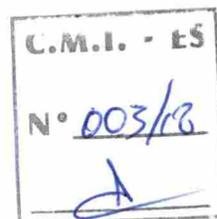
Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1309/2018, que autoriza a constituição de Servidão Administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências,

A Lei nº 1309/2018 autorizou o Poder Executivo Municipal a constituir administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 285,20ms² (duzentos e oitenta e cinco metros e centímetros quadrados) e 251,13 (duzentos e cinquenta e um metros e treze centímetros quadrados), perfazendo área total de 536,33ms² (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.

Revedo as dimensões das áreas sobre as quais recairão as servidões administrativas, optou o Poder Executivo em readequá-las, sem acarretar prejuízo ao erário público e concomitantemente promover a menor ingerência possível dentro da propriedade particular.

Deste modo, o presente projeto de lei objetiva alterar apenas a dimensão da área, passando de 536,33ms² (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados) para 276,70ms² (duzentos e setenta e seis metros e setenta e centímetros quadrados).

O redimensionamento da área resultará apenas em supressão de parte das faixas de terras que dão acesso aos pontos de captação e distribuição da água tratada, mantidas todas as demais condições, inclusive o preço autorizado a ser ressarcido aos proprietários a título de indenização.



Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser a servidão ou a desapropriação da área imprescindível à construção e a manutenção da Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES, cuja obra, além de imensurável relevância, encontra-se em plena execução.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 047/2018

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1309/2018, que autoriza a constituição de Servidão Administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13m² (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57m² (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70m² (duzentos e setenta e seis metros e setenta e centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de novembro de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

- Ato Expediente 50 de 28/11/2018.

Inclua-se em Ordem do Dia

direção Junão Emmanuel de Aquino

Sala das Sessões, 05 / 12 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

maioria dos presentes

Sala das Sessões, 05 / 12 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Decreto n.º Junão Municipal

Sala das Sessões, 05 / 12 / 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

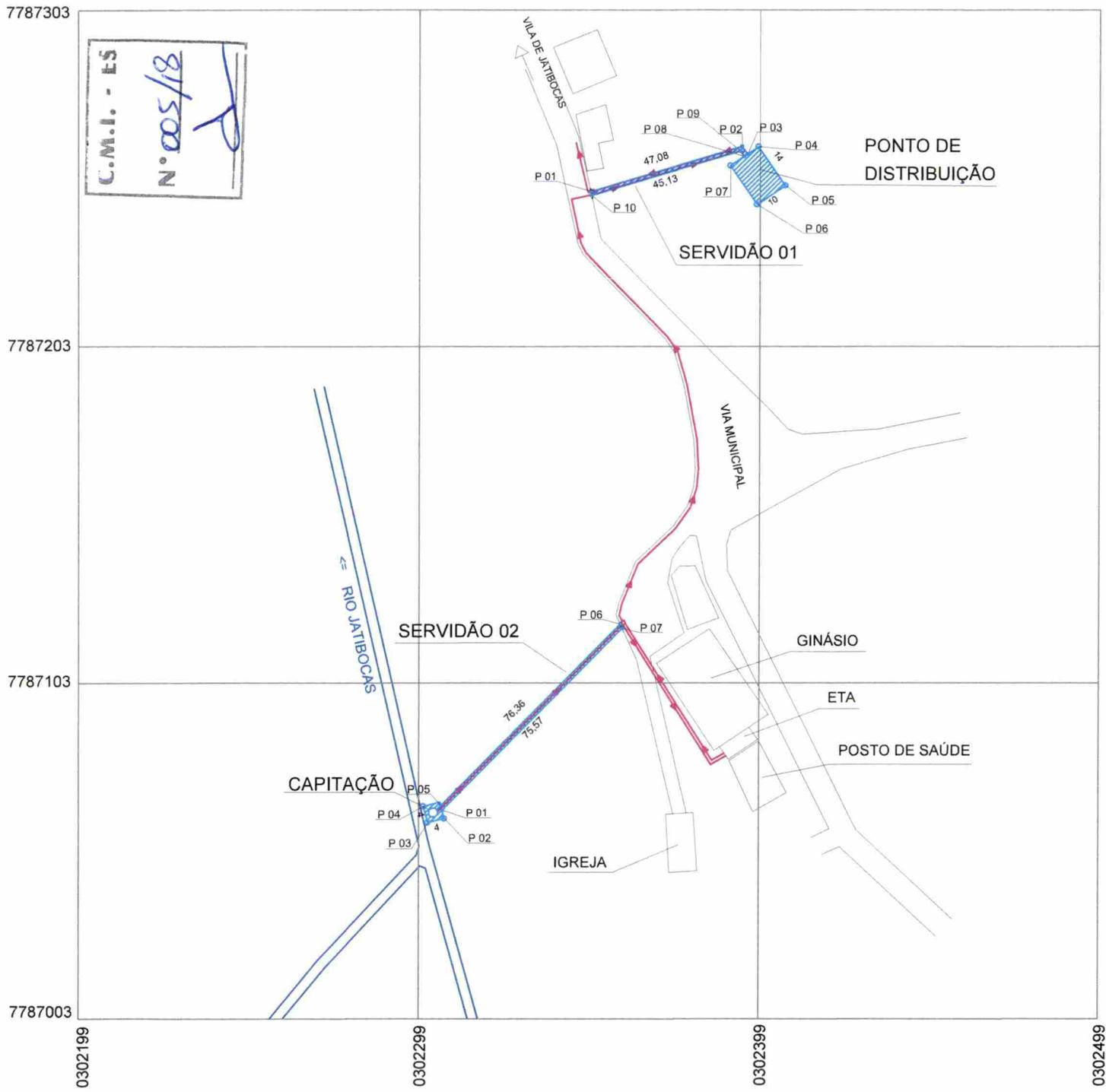


TABELA DE CÁLCULO - SERVIDÃO 01/PONTO DE DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787250	302349	197°	47,08 M
02	03	7787264	302394	124°	3,48 M
03	04	7787261	302396	214°	1,00 M
04	05	7787262	302399	124°	14,00 M
05	06	7787251	302407	34°	10,00 M
06	07	7787245	302398	124°	14,00 M
07	08	7787257	302390	214°	4,00 M
08	09	7787259	302394	124°	1,27 M
09	10	7787260	302393	197°	45,13 M
10	01	7787247	302350	282°	1,00 M

TABELA DE CÁLCULO - SERVIDÃO 02/CAPITAÇÃO

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787064	302306	105°	1,51 M
02	03	7787063	302307	15°	5,00 M
03	04	7787062	302302	285°	5,00 M
04	05	7787066	302301	195°	5,00 M
05	06	7787068	302305	45°	76,36 M
06	07	7787121	302358	115°	1,21 M
07	01	7787118	302359	45°	75,57 M

OBS.: COTAS EM METROS.
LARGURA DA ÁREA DE SERVIDÃO = 01 METRO.

PLANTA GEORREFERENCIADA
SESSÃO DE USO

Endereço:
ALTO JATIBOCAS - ITARANA/ES.
CEP 29.620-000.

QUADRO DE ÁREAS DA SESSÃO DE USO:
CAPITAÇÃO: 16,00 m²
PONTO DE DISTRIBUIÇÃO: 140,00 m²
SERVIDÃO 01: 45,13 m²
SERVIDÃO 02: 75,57 m²
TOTAL: 276,70 m²

MUNICÍPIO DE ITARANA

Proprietário:
HERDEIROS DE BELMIRO BRANDEMBURG

Responsável Técnico:
IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI
Engenheiro Civil CREA ES-043213/D

LEGENDA:
 ESTRADA
 ADUTORA
 SESSÃO DE USO
 RIO JATIBOCAS

Data: 27/11/2018
Arquivo: JATIBOCAS

Escala: SEM ESCALA

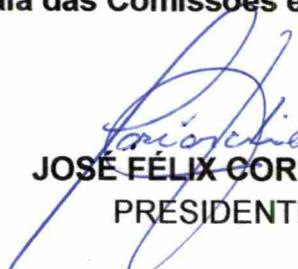
Prancha: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 047/2018 de autoria do Poder Executivo à Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada De Contas E Redação.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 28 / 11 / 2018.


JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 047/2018 de autoria do Poder Executivo à Comissão De Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência E Direitos Humanos.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 28 / 11 / 2018.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

EM 03 / 12 / 2018

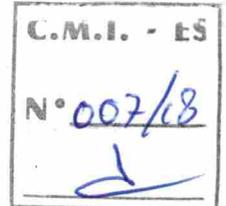
MUEL

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 05/12/2018

(11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) S. E. DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

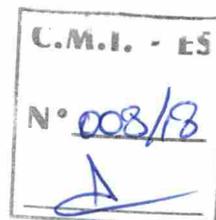


ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE "ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA."

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o nº **047/2018**, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dispõe o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município de Itarana legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, não contém vício sua redação ou burla a legalidade.

Conforme dispõe mensagem enviada ao presente Projeto de Lei, o mesmo visa somente alterar apenas a dimensão das áreas sobre as quais recairão as servidões administrativas, optou o Poder Executivo em readequá-las, sem acarretar prejuízo ao erário público e concomitantemente promover a menor inerência possível dentro da propriedade particular. Desse modo, a alteração da dimensão da área será passando de 536,33ms² (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados para 276,70 ms² (duzentos e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados).

Quanto à constitucionalidade e regimentalidade, o Projeto de Lei atende as legislações pertinentes, razão de sua total legalidade, devendo, por isso, a matéria seguir seu curso normal.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2018.


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Presidente


VALDIR KOPP
Membro

OZÉIAS BALDOTTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h: 30m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Ozéias Baldotto, ausente o Vereador Valdir Kopp. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 047/2018**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com o membro presente da Comissão, este concordou com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

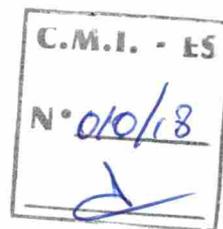

JOSE FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR


OZÉIAS BALDOTTO
Membro

VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o nº **047/2018**, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dispõe o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município de Itarana legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, não contém vício sua redação ou burla a legalidade.

Conforme dispõe mensagem enviada ao presente Projeto de Lei, o mesmo visa somente alterar apenas a dimensão das áreas sobre as quais recairão as servidões administrativas, optou o Poder Executivo em readequá-las, sem acarretar prejuízo ao erário público e concomitantemente promover a menor inerência possível dentro da propriedade particular. Desse modo, a alteração da dimensão da área será passando de 536,33ms² (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados para 276,70 ms² (duzentos e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados).

Quanto à constitucionalidade e regimentalidade, o Projeto de Lei atende as legislações pertinentes, razão de sua total legalidade, devendo, por isso, a matéria seguir seu curso normal.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2018.



JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
Presidente



ARNALDO MARTINS
Membro



BRUNELLA C. SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

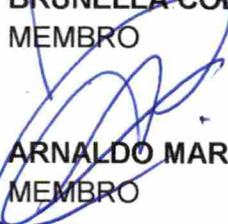
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador José Maria Caetano De Souza. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Arnaldo Martins e a Vereadora Brunella Colombo Santos. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 047/2018**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (José Maria Caetano De Souza), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

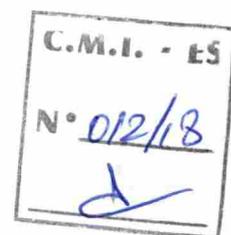
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
PRESIDENTE e RELATOR


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
MEMBRO


ARNALDO MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 05/12/2018

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTE: OZÉIAS BALDOTTO(PSB)

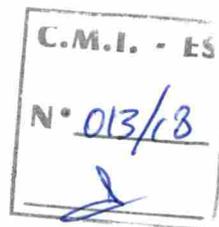
MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI Nº 046/2018 que "ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA".

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR MAIORIA DOS PRESENTES. (QUORUM- MAIORIA SIMPLES)

1 - PROJETO DE LEI Nº 047/2018 que "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR MAIORIA DOS PRESENTES. (QUORUM- MAIORIA SIMPLES)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 05 de dezembro de 2018.

OF.GP/CM/ES Nº 151/2018

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 047/2018** que **"ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBI EM
05 / 12 / 2018

ASSINA GRA
Valquiria Chiabai Grigio
Matricule 4075

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



C.M.I. - ES
Nº 014/18
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 047/2018

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

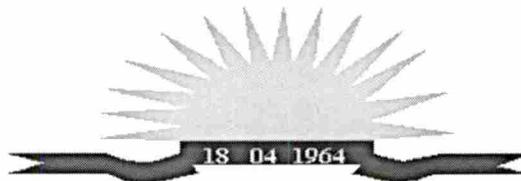
“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13m² (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57m² (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70m² (duzentos e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de dezembro de 2018.

[Signature]
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

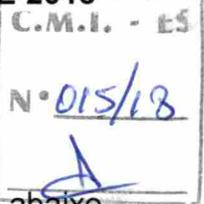
Protocolo da Fis. 69-F Sob N° 384

Em 10 de dezembro de 2018

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°432/2018

ITARANA/ES 07 DE SETEMBRO DE 2018



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

- **LEI N.º 1.311/2018**

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **LEI N.º 1.312/2018**

ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1.311/2018

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE
AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13ms² (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57ms² (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70ms² (duzentos e setenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que este Ato foi Publicado em
07 / 12 / 2018 na pág. 120
da edição nº 1159, do DOM/ES.
Wiliam Rocha dos Santos
Servidor
Mat 4586

C.M.I. - ES
Nº 016/18
A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITARANA-L

Publicado sob o n° 1651/2018

Em: 07 / 12 / 2018

wmb

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

C.M.I. - E.
Nº 017/18
[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de Dezembro de 2018.

[Handwritten signature]
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

[Handwritten signature]
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

7787303

C.M.I. - ES

N.º 018/18

A

7787203

7787103

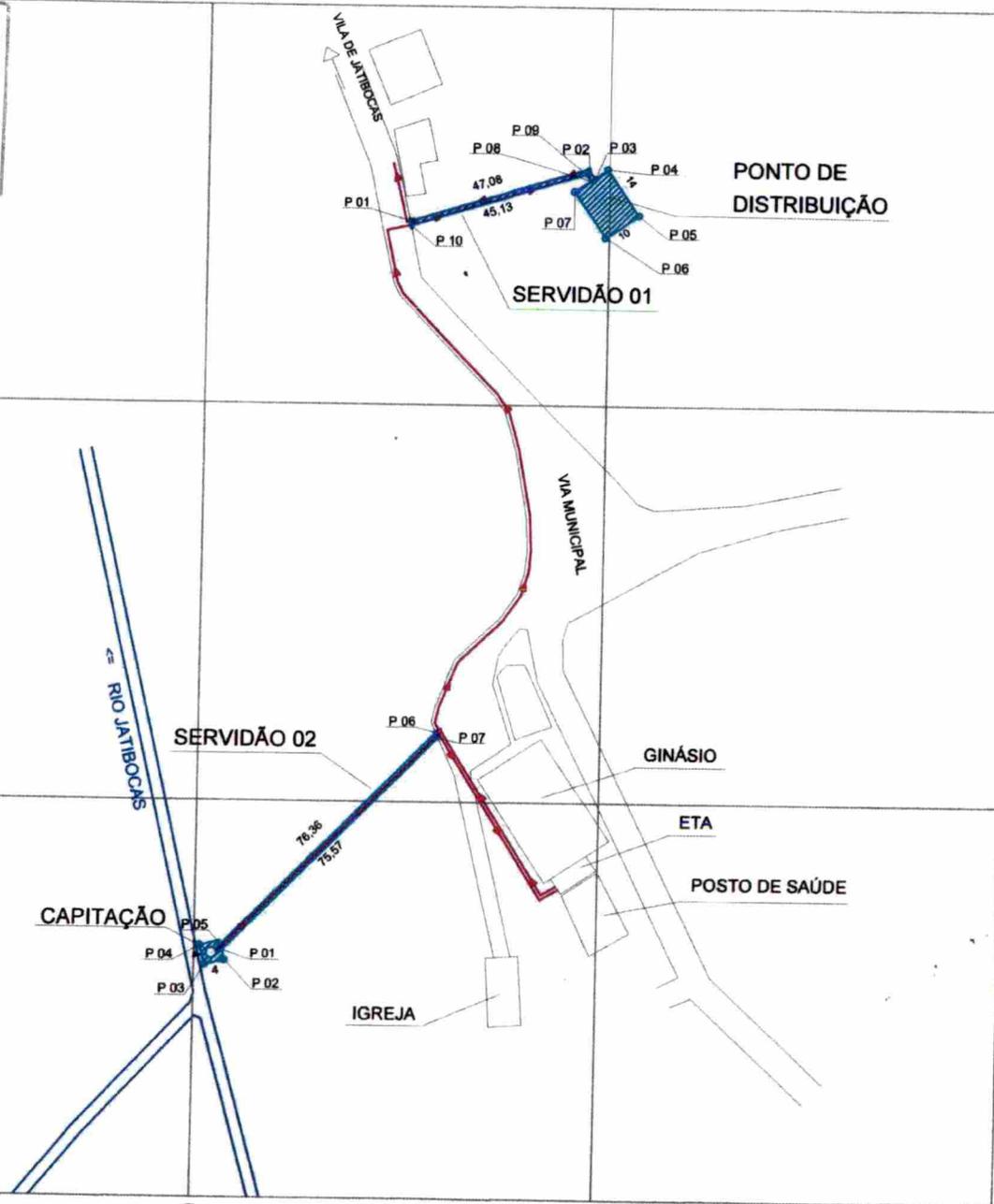
7787003

0302199

0302299

0302399

0302499



DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787250	302349	197'	47,08 M
02	03	7787264	302394	124'	3,48 M
03	04	7787261	302396	214'	1,00 M
04	05	7787262	302399	124'	14,00 M
05	06	7787251	302407	34'	10,00 M
06	07	7787245	302398	124'	14,00 M
07	08	7787257	302390	214'	4,00 M
08	09	7787259	302394	124'	1,27 M
09	10	7787260	302393	197'	45,13 M
10	01	7787247	302350	282'	1,00 M

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787064	302306	105'	1,51 M
02	03	7787063	302307	15'	5,00 M
03	04	7787062	302302	285'	5,00 M
04	05	7787066	302301	195'	5,00 M
05	06	7787068	302305	45'	76,36 M
06	07	7787121	302358	115'	1,21 M
07	01	7787118	302359	45'	75,57 M

OBS.: COTAS EM METROS.

LARGURA DA ÁREA DE SERVIDÃO = 01 METRO.

PLANTA GEOREFERENCIADA SESSÃO DE USO		LEGENDA:	
Endereço: ALTO JATIBOCCAS - ITARANA/ES. CEP 29-620-000.			ESTRADA
QUADRO DE ÁREAS DA SESSÃO DE USO: CAPITAÇÃO: 16,00 m² PONTO DE DISTRIBUIÇÃO: 140,00 m² SERVIDÃO 01: 45,13 m² SERVIDÃO 02: 75,57 m² TOTAL: 276,70 m²			ADUTORA
			SESSÃO DE USO
MUNICÍPIO DE ITARANA		Data:	Arquivo:
		27/11/2018	JATIBOCCAS
Proprietário: HERDEIROS DE BELMIRO BRANDEMBURG		Escala: SEM ESCALA	
Responsável Técnico: IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI Engenheiro Civil CREA ES-043213/D		Prancha: 01/01	